GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Cartório da Corregedoria Geral de Polícia

Norma de Serviço Nº 8, de 26 de março de 2020

Altera a Norma de Serviço n.º 007/2020-CGP, de 20/03/2020.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVI DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 10, incisos I, VII e XVII, do Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009;

R E S O L V E:

Art. 1º Acrescentar o §4º e o §5º ao Art. 1º e alterar o Art. 2º da Norma de Serviço 7/2020-CGP:

"Art. 1º

...

§4º Nas situações descritas acima, em que autuado/preso for recolhido à DCCP/DEPATE sem o encaminhamento ao IML para realização de Exame de Corpo de Delito “ad cautelam”, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - Nas hipóteses em que autuado estiver sendo recolhido em virtude de flagrante delito, deverá ser consignado no corpo da guia de recolhimento de preso emitida pelo sistema cartório.net, que este deixou de ser encaminhado ao IML em virtude de não apresentar lesões aparentes e ter afirmado não ter sofrido qualquer tipo de agressão física durante sua detenção.

II – Nas hipóteses em que preso estiver sendo recolhido em virtude de cumprimento de mandado de prisão, deverá ser anexada cópia da ocorrência policial à guia de recolhimento de preso gerada pelo sistema proced, constando os motivos que culminaram com o seu não encaminhamento ao IML.

III – O não cumprimento no disposto nos incisos anteriores acarretará no não recebimento/recolhimento do autuado/preso pela DCCP/DEPATE.

§5º O disposto neste artigo não se aplica às situações em que o autuado em flagrante delito reservar-se ao direito de permanecer em silêncio ou recursar-se a assinar o auto de qualificação e interrogatório, devendo o autuado ser encaminhado ao IML para ser submetido ao devido Exame de Corpo de Delito" (NR)

Art. 2º O Departamento de Atividades Especiais, por intermédio da Divisão de Controle e Custódia de Presos - DCCP, não exigirá o memorando de encaminhamento ao IML para realização de

E.C.D. Lesões Corporais "ad cautelam", nas hipóteses descritas no Art. 1º" (NR).

Art. 2º Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

Publique-se em Boletim de Serviço e na Intranet.

ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA

Corregedor-Geral da PCDF

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JORGE DAMASCENO ESPÍNDOLA - Matr. 0047160-7**, **Corregedor(a)-Geral da Corregedoria Geral Polícia Civil**, em 26/03/2020, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **37677844** código CRC= **A4639915**.

Informação - PCDF/DGPC/DGDOC/SAA

NORMA DE SERVIÇO Nº 8, DE 26 DE MARÇO DE 2020 (37677844) PUBLICADA NO BS Nº 59, DE 27-3-2020.

Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALINE CARLOS XAVIER - Matr.0057840-1**, **Agente de Polícia Civil**, em 27/03/2020, às 14:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **37738391** código CRC= **6A8F6B2A**.